

## EAL-SECRET DE EST DE TRANSPORTE E DES URBANO

**Estudo Técnico Preliminar 35/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: E:35032.0000003143/2025

**2. Descrição da necessidade**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a necessidade e a viabilidade da aquisição do Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), a fim de atender às demandas operacionais da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano (SETRAND/AL).

A aquisição do referido insumo é essencial para o funcionamento dos veículos movidos a diesel equipados com tecnologia de Redução Catalítica Seletiva (SCR), integrantes da frota desta Secretaria. Ressalta-se que o uso do ARLA 32 é obrigatório, nos termos do PROCONVE P7, instituído pela Resolução CONAMA nº 403/2008, sendo indispensável para a redução da emissão de poluentes e para a manutenção da regularidade ambiental da frota.

**2.1. Justificativa da Necessidade**

Este documento tem por finalidade justificar a aquisição em tela, apresentar as especificações do item, estimar o quantitativo necessário para o período de 12 (doze) meses e fornecer subsídios técnicos à elaboração do Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O ARLA 32 não se caracteriza como combustível, mas como fluido destinado ao controle de emissões veiculares, não se enquadrando, portanto, nas restrições aplicáveis às despesas com combustíveis. Sua ausência compromete o pleno funcionamento dos veículos, podendo ocasionar falhas mecânicas, restrições de uso, autuações por infrações de trânsito e penalidades ambientais. Tais ocorrências podem resultar em prejuízos ao erário público, além de impactar negativamente a continuidade das atividades administrativas e operacionais desta Secretaria.

Dessa forma, a aquisição do ARLA 32 mostra-se necessária, legal e imprescindível, assegurando o adequado funcionamento da frota, a conformidade com a legislação ambiental vigente e a continuidade da prestação do serviço público, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
SEGI - SUPERVISÃO DE FROTA	ARQUIMEDES JOSÉ LINS DA MOTA

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação****3.1. Especificações Técnicas do Material****3.1.1. Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32****3.1.1.1. Descrição detalhada das especificações do material a ser adquirido:**

- Produto: Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32);

- Composição: Solução aquosa de ureia automotiva a 32,5%;
- Pureza: Atender integralmente aos requisitos das normas vigentes;
- Aparência: Líquido incolor, transparente, isento de impurezas;
- Odor: Inodoro ou levemente característico;
- Densidade: Conforme especificações das normas vigentes;
- Ponto de congelamento: Aproximadamente  $-11\text{ }^{\circ}\text{C}$ ;
- Compatibilidade: Veículos movidos a diesel equipados com sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR).

#### **3.1.1.2. Características adicionais:**

- Produto destinado exclusivamente ao controle de emissões de óxidos de nitrogênio (NOx);
- Utilização obrigatória conforme o PROCONVE P7 (Resolução CONAMA nº 403/2008);
- Não inflamável, não tóxico e não classificado como combustível;
- Apresentação: Bombonas plásticas com capacidade de **20 (vinte) litros**, lacradas de fábrica;
- Embalagem com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade;
- Produto dentro do prazo de validade no momento da entrega, observando-se prazo mínimo remanescente adequado ao consumo;
- Armazenamento e transporte em conformidade com as normas ambientais e de segurança vigentes;
- Produto novo, sem uso, atendendo integralmente às exigências técnicas e legais aplicáveis.

## **5. Levantamento de Mercado**

A eventual aquisição do Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), objeto do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), insere-se em um contexto de contratação recorrente por diversos órgãos e entidades da Administração Pública, tendo em vista tratar-se de insumo obrigatório para veículos movidos a diesel equipados com sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR), conforme a legislação ambiental vigente.

Consultas realizadas em bases oficiais de compras públicas, a exemplo do Portal ComprasGov.br, bem como em contratações similares efetuadas por outros entes da Administração, evidenciam a ampla disponibilidade do produto no mercado nacional, com a existência de múltiplos fornecedores devidamente aptos a atender às especificações técnicas e normativas exigidas, especialmente aquelas previstas na ABNT NBR ISO 22241.

A análise das cotações disponíveis demonstra, ainda, relativa uniformidade nos preços praticados, sem variações expressivas que comprometam a estimativa de custos ou a viabilidade da contratação, indicando a competitividade do mercado e a adequação da aquisição sob o ponto de vista econômico.

## **6. Descrição da solução como um todo**

### **6.1. Solução Esperada com a Aquisição do Material Objeto deste Estudo**

A solução de aquisição apresentada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa assegurar o fornecimento contínuo do Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), evitando contratações emergenciais e compras intempestivas que possam resultar em desperdício de recursos humanos e financeiros, bem como em riscos à continuidade dos serviços prestados por esta Secretaria de Estado.

A aquisição do ARLA 32 em quantitativo suficiente para atender ao período estimado permitirá garantir o funcionamento regular dos veículos movidos a diesel equipados com tecnologia de Redução Catalítica Seletiva (SCR), assegurando o suporte necessário às atividades institucionais desenvolvidas pela SETRAND/AL, especialmente aquelas que dependem do uso da frota oficial.

A estratégia de contratação adotada busca garantir o abastecimento adequado do insumo, prevenindo a interrupção das operações, a necessidade de solicitações emergenciais e a exposição da Administração a penalidades decorrentes do descumprimento da legislação ambiental e de trânsito, além de evitar prejuízos ao erário público. Ressalta-se que a indisponibilidade do ARLA 32 compromete diretamente a operação dos veículos, podendo ocasionar restrições de uso e autuações administrativas.

O gestor e o fiscal do contrato deverão acompanhar o fornecimento do produto, verificando sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, especialmente quanto à pureza, validade, acondicionamento e atendimento à norma ABNT NBR ISO 22241. Ao fiscal do contrato caberá o controle do processo de fornecimento, de modo a assegurar o cumprimento das condições contratuais e garantir que o material adquirido atenda plenamente às necessidades operacionais desta Secretaria.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo definido neste Estudo Técnico Preliminar foi estabelecido com base no acompanhamento do consumo histórico do Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), bem como na análise da demanda recorrente decorrente da utilização da frota de veículos movidos a diesel desta Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano (SETRAND/AL).

Considerando a quantidade de veículos equipados com sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR), a média de consumo por veículo e a necessidade de garantir o abastecimento contínuo pelo período estimado de 12 (doze) meses, prevê-se a aquisição de 100 (cem) galões de Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), com capacidade de 20 (vinte) litros cada, totalizando 2.000 (dois mil) litros do insumo, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Catmat	Unid. de medida	Quantidade
1	Solução Tipo: Arla-32 , Composição: 32,50% Uréia Pura E Água Deionizada , Apresentação: Líquido.	438910	Galão de 20L	100

### 7.1. Justificativa do quantitativo

O quantitativo estimado mostra-se compatível com a demanda operacional da frota desta Secretaria, cujos veículos realizam deslocamentos frequentes para o interior do Estado com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e supervisionar o andamento das obras sob responsabilidade da SETRAND/AL.

A aquisição no volume proposto visa assegurar a continuidade das atividades institucionais, evitando interrupções, desabastecimentos e a necessidade de contratações emergenciais, além de garantir a conformidade ambiental e operacional dos veículos utilizados nas ações de fiscalização.

O quantitativo estimado mostra-se compatível com o consumo regular da frota e adequado para prevenir contratações emergenciais, sem representar excesso ou desperdício de recursos públicos, conforme detalhamento a ser apresentado em tabela específica neste Estudo Técnico Preliminar.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 10.107,88

A estimativa do valor para a aquisição do Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada no Portal de Compras do Governo Federal (ComprasGov), considerando os registros do CATMAT, bem como contratações efetuadas por outros órgãos públicos nos últimos 12 (doze) meses, referentes a itens de características e especificações semelhantes ao pretendido por esta Secretaria de Estado.

Com base na média dos preços apurados na referida pesquisa, foi possível estabelecer o valor estimado da contratação, que totaliza **R\$ 10.107,88 (dez mil, cento e sete reais e oitenta e oito centavos)**, conforme detalhamento constante no anexo deste Estudo Técnico Preliminar.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

No caso da presente contratação, referente à aquisição de Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), mostra-se vantajosa a adoção do parcelamento da entrega do objeto.

Embora se trate de produto padronizado, com especificações técnicas uniformes e definidas por normas regulamentares, a entrega integral em parcela única não se apresenta adequada às condições operacionais desta Secretaria. Isso porque a quantidade total demandada exige espaço físico compatível para armazenamento, o que atualmente não se encontra disponível, podendo comprometer a correta acomodação e conservação do material.

Dessa forma, visando garantir melhor organização logística, controle do estoque e adequada guarda do produto, torna-se necessária a realização do fornecimento de forma parcelada, em 4 (quatro) entregas, conforme cronograma apresentado na tabela abaixo, assegurando o atendimento contínuo às demandas administrativas sem sobrecarregar a capacidade de estocagem.

Tabela de Cronograma de Entrega		
Etapa	Quantidade (unidades)	Prazo previsto
1ª	25 unidades	Até 30 dias após emissão da Nota de Empenho
2ª	25 unidades	3 meses após a 1ª entrega
3ª	25 unidades	3 meses após a 2ª entrega
4ª	25 unidades	3 meses após a 3ª entrega
<b>Total:</b> 100 unidades (20 litros cada) <b>Vigência contratual:</b> 12 meses		

Assim, o parcelamento justifica-se como medida de eficiência administrativa e racionalização do armazenamento, garantindo o fornecimento adequado e seguro do ARLA 32 para esta Secretaria.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No contexto da aquisição de Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), não há contratações já realizadas ou previstas que sejam diretamente correlatas ou interdependentes ao objeto desta contratação.

A presente aquisição possui caráter específico e autônomo, destinando-se exclusivamente ao fornecimento do insumo necessário ao funcionamento dos veículos a diesel equipados com tecnologia SCR pertencentes à frota desta Secretaria.

Eventuais contratações futuras poderão ocorrer apenas para fins de reposição do produto, em razão do consumo regular decorrente do uso dos veículos, não se configurando, portanto, interdependência com a presente aquisição.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

### 11.1. Alinhamento com o Planejamento do Órgão ou Entidade

A aquisição de Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) está alinhada ao planejamento estratégico desta Secretaria, conforme previsto no Plano Anual de Contratações – PCA. Trata-se de uma ação planejada e necessária para assegurar o funcionamento regular da frota de veículos a diesel equipados com tecnologia SCR, indispensável à execução das atividades administrativas e finalísticas do órgão.

A contratação contribui diretamente para a continuidade dos serviços públicos, para a eficiência operacional e para o cumprimento das normas ambientais vigentes, estando integrada às ações de gestão e manutenção da frota institucional.

### **11.2. Justificativa para a Previsão no Plano Anual de Contratações**

A previsão da aquisição de ARLA 32 no Plano Anual de Contratações decorre da obrigatoriedade legal de seu uso e da necessidade contínua do insumo para o desempenho das atividades institucionais que dependem da frota de veículos. Trata-se de item essencial, sem o qual os veículos não operam de forma regular, podendo comprometer o atendimento das demandas da Secretaria.

A inclusão no PCA assegura que a contratação ocorra de forma planejada, compatível com a disponibilidade orçamentária e em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, evitando contratações emergenciais e garantindo maior eficiência na gestão administrativa.

### **11.3. Conclusão**

A aquisição de ARLA 32 encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações – PCA, evidenciando o alinhamento da contratação com os objetivos estratégicos e operacionais desta Secretaria.

A previsão no PCA confirma a necessidade, a viabilidade e a oportunidade da contratação, assegurando sua realização de maneira eficiente, transparente e em conformidade com o planejamento e a legislação aplicáveis.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

A presente contratação tem por finalidade assegurar a disponibilidade do Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) para atendimento pontual das necessidades da frota de veículos a diesel desta Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND/AL, especialmente aqueles utilizados no deslocamento dos Secretários e dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de obras em todo o território estadual, inclusive no interior do Estado.

A ausência do ARLA 32 inviabiliza o funcionamento dos veículos equipados com tecnologia SCR, o que pode resultar em paralisações, falhas operacionais e atrasos nos deslocamentos institucionais. Tal situação compromete diretamente o andamento dos projetos em execução, as ações de fiscalização e o cumprimento das atividades administrativas e finalísticas desta Secretaria.

Com a realização desta contratação/aquisição, espera-se:

- **Assegurar a disponibilidade operacional dos veículos institucionais**, garantindo o deslocamento seguro e regular dos Secretários e fiscais às obras e demais compromissos oficiais;
- **Evitar interrupções no acompanhamento e na fiscalização de obras**, inclusive nas localidades do interior do Estado, preservando o cronograma dos projetos em curso;
- **Garantir a conformidade ambiental dos veículos**, em atendimento à legislação vigente, prevenindo penalidades e restrições de uso;
- **Promover eficiência administrativa e planejamento**, evitando contratações emergenciais e prejuízos à execução das atividades institucionais;
- **Assegurar a qualidade e a adequação do insumo adquirido**, atendendo às especificações técnicas exigidas para o correto funcionamento do sistema SCR.

Dessa forma, a contratação/aquisição contribui para a continuidade das ações estratégicas desta Secretaria, garantindo eficiência, regularidade e segurança na execução de suas atribuições em todo o Estado.

### 13. Providências a serem Adotadas

Para a efetivação da presente aquisição de Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), serão adotadas as seguintes providências:

- **Formalização da demanda:** juntada deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) ao processo administrativo, como documento que fundamenta a necessidade, a legalidade e a viabilidade da aquisição do insumo;
- **Elaboração do Termo de Referência:** com base nas especificações técnicas descritas neste ETP, contemplando a descrição do produto, o quantitativo a ser adquirido, os critérios de recebimento, os prazos de entrega e as demais condições contratuais;
- **Previsão orçamentária:** verificação da existência de dotação orçamentária suficiente e compatível com o valor estimado da contratação;
- **Definição da forma de contratação:** observância dos valores estimados e da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, com a adoção da modalidade ou procedimento mais adequado, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- **Trâmite processual:** encaminhamento dos autos às áreas competentes para análise técnica e jurídica, autorização da autoridade competente e adoção das providências necessárias à formalização da contratação;
- **Gestão e fiscalização da contratação:** designação formal de gestor e fiscal, nos termos da legislação vigente, para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, assegurando que o fornecimento do ARLA 32 ocorra em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas.

A adoção dessas medidas garantirá que a aquisição seja conduzida de forma planejada, transparente, eficiente e em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

A aquisição do Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) está em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021, que orienta as contratações públicas à adoção de práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis.

O ARLA 32 é um insumo destinado à redução das emissões de óxidos de nitrogênio (NOx) em veículos a diesel equipados com tecnologia de Redução Catalítica Seletiva (SCR), contribuindo diretamente para a diminuição de poluentes atmosféricos e para a melhoria da qualidade do ar. Dessa forma, sua utilização possui impacto ambiental positivo, ao promover a adequação da frota às normas ambientais estabelecidas pelo PROCONVE.

No âmbito da contratação, serão observados critérios que assegurem a aquisição de produto em conformidade com as especificações técnicas e ambientais exigidas, bem como boas práticas de armazenamento e manuseio, a fim de evitar desperdícios, vazamentos ou contaminações.

Assim, a contratação mostra-se ambientalmente adequada, alinhada às diretrizes de sustentabilidade e às normas legais aplicáveis, contribuindo para a redução de impactos ambientais e para o cumprimento das obrigações ambientais desta Secretaria.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

## 15.1. Justificativa da Viabilidade

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é considerada viável pelos seguintes motivos:

- **Necessidade identificada:** a disponibilidade de ARLA 32 é essencial para o funcionamento regular dos veículos a diesel equipados com tecnologia SCR pertencentes à frota desta Secretaria, especialmente aqueles utilizados no deslocamento dos Secretários e dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de obras em todo o Estado, inclusive no interior;
- **Adequação ao planejamento:** a aquisição encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) e possui compatibilidade com a dotação orçamentária disponível, permitindo sua realização de forma planejada;
- **Disponibilidade de fornecedores:** existem fornecedores aptos a fornecer o ARLA 32 conforme as especificações técnicas exigidas, com preços compatíveis aos praticados no mercado, conforme pesquisa realizada no Portal de Compras do Governo Federal (ComprasGov);
- **Conformidade legal:** a contratação atende às disposições da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, bem como às normas ambientais vigentes;
- **Resultados esperados:** assegura a operacionalidade da frota institucional, evita interrupções no deslocamento para fiscalização de obras e compromissos oficiais, previne contratações emergenciais e contribui para a execução regular dos projetos e atividades desta Secretaria.

Diante disso, conclui-se que a contratação é viável, justificável e adequada às necessidades da SETRAND/AL.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ARQUIMEDES JOSE LINS DA MOTA**

Responsável pela contratação direta

**KAROLINE TAVARES DA SILVA**

Membro da comissão de contratação